

**LEI MUNICIPAL Nº. 836, de 10 de dezembro de 2021.**

**Institui o Plano Plurianual do Município  
para o Quadriênio 2022/2025.**

A Câmara Municipal de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Planejamento Governamental e do Plano Plurianual**

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) do Município de São Félix de Minas, para o quadriênio de 2022/2025, como instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental e orientar a definição de prioridades.

**Art. 2º.** O Plano Plurianual (PPA) tem como diretrizes:

**I** - o aprimoramento da governança e da modernização da gestão pública municipal, com eficiência administrativa, transparência das ações, digitalização de serviços governamentais e promoção da produtividade da estrutura administrativa;

**II** - a busca contínua pelo aprimoramento da qualidade do gasto público, por meio da adoção de indicadores e metas que possibilitem a mensuração da eficácia das políticas públicas;

**III** - a articulação e a coordenação com os demais entes federativos, com vistas à redução das desigualdades regionais, combinados:

**a)** processos de relacionamento institucional e formal, por meio da celebração de atos administrativos apropriados, que envolvam a transferência de recursos e responsabilidades;

**b)** mecanismos de monitoramento e avaliação individual de programas e metas;

**IV** - a eficiência da ação do setor público, conforme parâmetros e indicativos definidos;

**V** - a garantia do equilíbrio das contas públicas, promovendo o contingenciamento necessário, por meio de limitação de empenho e movimentação financeira;

**VI** - a promoção e defesa dos direitos humanos, com foco no amparo à família;

**VII** - o combate às desigualdades sociais, garantindo alimentação, moradia e bem estar da população local;





**VIII** - a dedicação prioritária à qualidade da educação básica, especialmente a educação infantil, e à preparação para o mercado de trabalho;

**IX** - a ampliação da cobertura e da resolutividade da atenção primária à saúde, com prioridade na prevenção, e o fortalecimento da integração entre os serviços de saúde;

**X** - a promoção da melhoria da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais, considerados os custos e os benefícios ambientais;

**XI** - a ampliação e a orientação do investimento público, com ênfase no provimento de infraestrutura e na sua manutenção;

**XII** - a ênfase no desenvolvimento urbano sustentável, com a utilização do conceito de cidades inteligentes e o fomento aos negócios de impacto social e ambiental;

**XIII** - a simplificação e a progressividade do sistema tributário, a melhoria do ambiente de negócios, priorizando o apoio às micro e pequenas empresas e promovendo a proteção da indústria; e

**XIV** - o estímulo ao empreendedorismo, orientando e criando programas específicos para a área produtiva.

## **CAPÍTULO II** **Estrutura e Organização do Plano**

**Art. 3º.** O Plano Plurianual (PPA) reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados em duas espécies, os Temáticos e os de Gestão, Manutenção e Serviços, assim definidos:

**I** - Programa Finalístico: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

**II** - Programa de Gestão e Manutenção: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

**§ 1º.** Não integram o PPA 2022/2025 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

**§ 2º.** A cada programa finalístico será associada uma unidade administrativa responsável, um objetivo e uma meta, conforme estrutura organizacional do órgão.

**Art. 4º.** Os Programas Finalísticos são compostos por Diretrizes, Objetivos, Indicadores e Metas e Valores.

**I** - programa é o conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias e não orçamentárias;



**II** - unidade responsável é a unidade administrativa da administração pública municipal, responsável pela gestão de programa finalístico;

**III** - diretriz é a declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas abrangidos no PPA 2022/2025, com fundamento nas demandas da população;

**IV** - objetivo é a declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;

**V** - indicador é o instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada;

**VI** - meta é a declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo.

**Art. 5º.** Os Valores indicam uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos.

**Art. 6º.** As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 7º.** Integram o PPA os seguintes anexos:

**I** - demonstrativo da previsão da receita para 2022 a 2025;

**II** - metodologias de cálculo das receitas para 2022 a 2025;

**III** - demonstrativo da estimativa da Receita Corrente Líquida para 2022 a 2025;

**IV** - demonstrativo dos Programas de Governo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Integração com os Instrumentos de Planejamento**

**Art. 8º.** Os Programas constantes do Plano Plurianual (PPA) estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**§ 1º.** As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais, facultada sua descrição no PPA.

**§ 2º.** Cada ação orçamentária estará vinculada a apenas um programa, exceto as ações padronizadas.

**§ 3º.** As vinculações entre ações orçamentárias e programas constarão das leis orçamentárias anuais, ou anexos facultativos no PPA.



**Art. 9º.** O valor global dos programas não constitui limite à programação ou à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais ou nos créditos adicionais, sendo estes atualizados pelas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, ou lei específica.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá por ato próprio, a fim de compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I - conciliar com o PPA 2022/2025 as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto alterar o valor global do programa;

II - incluir, excluir ou alterar:

a) os indicadores de desempenho;

b) as metas;

c) o órgão e a unidade responsável.

**Parágrafo único.** As modificações realizadas nos termos do disposto no caput serão informadas ao Poder Legislativo em até 30 dias após sua realização.

#### **CAPÍTULO IV** **Avaliação e Transparência do Plano**

**Art. 11.** A governança do PPA 2022/2025 visa a alcançar os objetivos e as metas estabelecidos, sobretudo para a garantia de acesso às políticas públicas e de sua fruição pela sociedade e busca o aperfeiçoamento dos:

I - mecanismos de implementação e integração de políticas públicas;

II - critérios de regionalização de políticas públicas;

III - mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022/2025.

**Art. 12.** A gestão do PPA 2022/2025 observará os princípios de publicidade, eficiência, impessoalidade, planejamento, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2022/2025.

**Art. 13.** A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.



**Art. 14.** O Município manterá atualizado o plano e o divulgará no Portal Transparência, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento adotará meios e rotinas de acompanhamento da execução do PPA 2022/2025, cabendo a fiscalização primária dos programas de governo a Controladoria Geral do Município.

**Art. 16.** Faz parte integrante da lei do Plano Plurianual os seguintes Anexos:

I - Anexo I – Detalhamento da Receita;

II - Anexo II – Detalhamento da Despesa;

III - Anexo III – Programas do Plano Plurianual.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Felix de Minas, 10 de dezembro de 2021.

  
**MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE**  
Prefeito

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei Municipal foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 10 de dezembro de 2021.



**DEVANIR RODRIGUES DOS REIS**  
Assessor de Gabinete



**LEI MUNICIPAL Nº 865**, de 15 de dezembro de 2022.  
(Processo Legislativo nº 071/2022)

**Dispõe sobre a Revisão dos Programas e Ações Governamentais Constantes do Plano Plurianual de 2022 a 2025.**

A Câmara Municipal de São Félix, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a revisão dos Programas e Ações Governamentais constantes do Plano Plurianual (PPA) do quadriênio de 2022 a 2025, do Município de São Félix de Minas.

**Art. 2º** Ficam ajustados os valores financeiros dos Programas e Ações Governamentais aprovado do PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 855 de 29 de agosto de 2022, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da administração Municipal para as despesas para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 3º** Os anexos que definem os programas e ações, aprovados nos termos da Lei Municipal nº 855 de 29 de agosto de 2022, passam vigorar alterados conforme dispões esta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, 15 de dezembro de 2022.

**MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE**  
Prefeito

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 15 de dezembro de 2022.

**DEVANIR RODRIGUES DOS REIS**  
Assessor de Gabinete